

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete- ao Projeto de Lei nº 391, de 22 de fevereiro de 2024, de autoria do vereador João Paulo Cordeiro de Lima, que “Dispõe sobre a proibição de uso de celular e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Apiaí.”

PARECER:

A propositura em apreço está formalmente bem apresentada e suas disposições são claras, estando apta a ser analisada.

Conforme consta na própria justificativa, é dever do poder público as ações no sentido de melhorar a educação, com a delimitação do uso de celular pelos alunos das escolas municipais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade nada obsta a aprovação do projeto, com a ressalva de que entendemos necessário se fazer emenda supressiva para retirar o artigo 7º, que cria atribuição à Secretaria Municipal de Educação, o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucional.

É entendimento do STF, em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).*”

Aprovando-se a Proposta de Emenda ao Projeto de Lei, ora apresentada em anexo, nada obsta à aprovação do Projeto de Lei em Plenário. Dessa forma, voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto, solicitando a remessa às demais comissões de mérito.

Sala das Comissões,
em 16 de abril de 2024.

PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO

Relator

JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO

Membro

RICARDO DIAS DE PONTES

Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete- ao Projeto de Lei nº 391, de 22 de fevereiro de 2024, de autoria do vereador João Paulo Cordeiro de Lima, que “Dispõe sobre a proibição de uso de celular e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Apiaí.”

PARECER:

O Projeto de Lei ora analisado tem o objetivo de regularizar o uso de celular pelos alunos nas escolas municipais.

O texto do projeto está bem apresentado e é de interesse público que o uso do celular seja disciplinado, sendo um dever do poder público as ações no sentido de melhorar a educação, com a delimitação do uso de celular pelos alunos das escolas municipais.

Em reunião com a Diretora e com a Coordenadora da Escola ALA fomos informados que o uso irregular de celular naquela instituição de ensino ocorre, mas não é frequente e que a aprovação do Projeto de Lei seria bom, pois a escola teria mais um apoio e segurança para controlar o uso do celular.

Assim, esta Comissão de Mérito é favorável à aprovação do Projeto de Lei, bem como da Proposta de Emenda ao Projeto de Lei, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões,
em 29 de abril de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
Relator

PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO
Membro

SANDRO MÁRCIO COSMO
Presidente